

REGULAMENTO GERAL DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

De há muito que o Município de Mértola é proprietário de instalações desportivas, em Mértola, denominadas "Complexo Desportivo", conforme o licenciamento da Direcção-Geral dos Espectáculos e das Artes.

Este Complexo Desportivo é constituído por um campo de futebol de onze, com 61 x 92 metros e de um outro campo polidesportivo, com 20,5 x 40,5 metros, dotado de balneários, com uma lotação global de 2250 lugares.

A este "Complexo Desportivo" acresce agora um outro espaço vocacionado para a actividade desportiva, construído pelo Município com os financiamentos Comunitários e do Estado, denominado "Pavilhão Desportivo", cuja inauguração ocorrerá ainda este ano.

Assim, face ao acréscimo, substancialmente qualitativo, das instalações que o Município fica apto a facultar à prática do desporto e da ginástica, entende-se imprescindível estabelecer um conjunto de regras de gestão e utilização daqueles espaços. E nessa definição de regras respeitaram-se os princípios e filosofia que presidiram à aprovação do contrato-programa publicado na 2ª Série do Diário da República, em Suplemento ao do dia 3 de Dezembro de 1992, nomeadamente nas facilidades de utilização do Pavilhão Desportivo à Escola C+S de Mértola, outras escolas do Concelho e ao Clube Náutico de Mértola.

Assim, a Assembleia Municipal de Mértola, por proposta do Órgão Executivo do Município, nos termos do art.º 39º, n.º 2, alínea a) do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, regulamenta:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GENÉRICAS E COMUNS

Art.º 1º Âmbito

O presente regulamento é aplicável a todas as instalações desportivas, cobertas ou ao ar livre, sob gestão municipal, já existentes ou a construir.

Art.º 2º Competências

1.-Compete à Câmara Municipal a gestão das instalações desportivas, sem prejuízo desta, em situações especiais fundamentadas, acordar por protocolo com outras entidades, a participação destas na gestão de determinada instalação.

2.-Como gestora, compete à Câmara Municipal:

a)- Administrar as instalações;

b)- Receber os pedidos de utilização das instalações e classificá-los, de acordo com as prioridades definidas no art.º 12º;

Aprovado como proposta da Câmara em reunião de 94.12.07
Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 94.12.22
Publicitado por Edital n.º 237/94, de 28/12, afixado em 95/01/03
ENTRADA EM VIGOR A 95/01/19

c)- Resolver sobre os pedidos em igualdade de prioridade, e dos casos omissos, devendo, no primeiro dos casos, ouvir as entidades respectivas, por forma a que a decisão seja tão consensual quanto possível;

d)- Estabelecer o mapa horário das instalações, podendo fixar limites máximos de tempo a cada utente.

3.-As competências conferidas à Câmara neste artigo são delegadas no presidente da Câmara, que as poderá subdelegar.

Art.º 3º Regime Financeiro

1.-As instalações desportivas objecto do presente regulamento são mantidas financeiramente pela Câmara, que receberá o produto das receitas da respectiva utilização.

2.-A fixação das respectivas taxas compete à Assembleia Municipal, nos termos da lei vigente, sob proposta da Câmara.

3.-As taxas por utilização regular das instalações desportivas deverão ser liquidadas e pagas no decurso do mês seguinte ao da respectiva utilização, implicando o incumprimento desta regra:

a)- O seu relaxe imediato e a cobrança coerciva segundo as normas aplicáveis;

b)- A interdição automática do uso das instalações, até ao pagamento da dívida;

c)- Em caso de reincidência por falta de pagamento, poderá a Câmara interditar o uso das instalações, por período entre 1 a 12 meses.

4.-As taxas por utilização accidental das instalações terão de ser pagas quando da reserva das mesmas ou, quando por motivos excepcionais a reserva seja efectuada em dia não útil, o pagamento terá de ocorrer no prazo improrrogável de 8 dias seguidos, sob pena de aplicação da penalidade prevista no n.º 3 deste artigo.

5.-O pagamento da taxa de utilização é sempre devido desde que haja marcação ou reserva, mesmo que não se verifique a comparência do sujeito ou entidade.

Art.º 4º Material Desportivo

1.-O material desportivo que constitui o equipamento das instalações, destina-se a apoiar as actividades dos utentes e poderá ser requisitado em impresso próprio:

a)- No dia anterior à utilização, quando se trate de utilização regular;

b)- No dia da marcação ou reserva da instalação, quando se trate de utilização accidental.

2.-O material desportivo faz parte das respectivas instalações, donde não poderá ser removido, a não ser em casos excepcionais a aprovar pela entidade referida no n.º 3 do art.º 2º, para cedência a entidades ligadas ao desporto e mediante assinatura de requisição onde expressamente se identifique a entidade, o material, o seu estado e de que assume integral responsabilidade pela sua devolução em idêntico estado e no prazo que for fixado.

3.-A utilização do material é limitada ao período de utilização das respectivas instalações.

4.-Sempre que a utilização do material implique montagem e desmontagem, estas serão da responsabilidade dos utentes, sob supervisão e eventual ajuda do funcionário municipal. Caso o utente, depois da utilização, não proceda à desmontagem, poderá a Câmara, mediante participação do funcionário, aplicar a sanção prevista na alínea b) do n.º 3 do art.º 3º.

5.-É proibida a utilização de todo o material e equipamento susceptível de provocar deterioração das condições específicas de cada instalação. Compete aos funcionários municipais ao serviço dessas instalações fiscalizar e interditar tal uso. No caso de incumprimento, tal funcionário fará a devida

Aprovado como proposta da Câmara em reunião de 94.12.07

Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 94.12.22

Publicitado por Edital n.º 237/94, de 28/12, afixado em 95/01/03

ENTRADA EM VIGOR A 95/01/19

participação, podendo ser aplicado ao utente a suspensão de uso conforme se estabelece na alínea c), n.º 3 do art.º 3º.

Art.º 5º Armazenamento do Material Desportivo

1.-O material desportivo móvel deve estar sempre guardado nos espaços a isso destinados, à excepção daqueles que, pelas suas características, não se reconheça conveniência em deslocar.

2.-O acesso aos espaços referidos no n.º 1 fica interdito a pessoal estranho ao respectivo serviço, excepção feita aos casos referidos no n.º 4 do art.º 4º, mas neste caso o acesso terá de ser efectuado no acompanhamento de funcionário ao serviço da instalação.

3.-O material desportivo pertencente às escolas, clubes e outras entidades autorizadas à utilização regular das instalações, pode ficar armazenado nos espaços referidos no n.º 1, devendo sempre o funcionário do serviço acompanhar as operações de depósito e levantamento do material:

a)- O material destas entidades só pode ser utilizado pelos seus proprietários, ou a quem estes, por escrito, autorizarem.

Art.º 6º Horários de Utilização

1.-O período normal de utilização das instalações é das 7 às 24 horas, todos os dias da semana.

a)- Até que a Câmara não disponha de recursos humanos suficientes para assegurar o funcionamento das mesmas instalações todos os dias e no horário indicado no corpo do n.º 1, compete à entidade referida no n.º 3 do art.º 2º definir o horário e dias de funcionamento;

b)- À mesma entidade compete diligenciar no sentido de, progressivamente, se alcançar o objectivo fixado no corpo deste n.º 1.

2.-Em situações devidamente fundamentadas e justificadas, pode a entidade referida no n.º 3 do art.º 2º, autorizar o uso das instalações em horário diferente do estabelecido no n.º 1.

Art.º 7º Tipos de Utilização

1.-A utilização das instalações desportivas é de dois tipos:

a)- Utilização regular;

b)- Utilização acidental.

2.-Para os efeitos deste regulamento, a "utilização regular" é toda a que se revista de periodicidade continuada e implica a programação dos espaços ao longo de uma época ou período; "utilização acidental" é toda a que não se enquadre no conceito anterior, para uso pontual e sem carácter de regularidade.

Art.º 8º Títulos da Autorização de Utilização

1.-As autorizações de utilização regular das instalações são comunicadas, por escrito, aos interessados, especificando-se as condições respectivas.

2.-O título da autorização para utilização acidental das instalações é constituído pelo documento comprovativo do pagamento, nos termos do n.º 4 do art.º 3º. Nos casos excepcionais de pagamento posterior, os serviços respectivos devem emitir um título provisório de autorização de utilização.

Aprovado como proposta da Câmara em reunião de 94.12.07
Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 94.12.22
Publicitado por Edital n.º 237/94, de 28/12, afixado em 95/01/03
ENTRADA EM VIGOR A 95/01/19

Art.º 9º
Cancelamento da Utilização

- 1.-As autorizações de utilização das instalações poderão ser canceladas a qualquer momento, por motivo de carácter excepcional e imputável aos utentes, a quem serão comunicados por escrito.
- 2.-Poderá haver ainda lugar a cancelamento por motivo de realização de provas de âmbito federado ou de actividades desportivas com interesse para o Concelho, sendo neste caso expedido aviso aos interessados, com antecedência não inferior a 5 dias.
- 3.-Quando nos casos de utilização regular o utente deixe de promover as suas actividades nas instalações, sem motivo fundamentado e justificado, durante um período de duas semanas ou cinco sessões consecutivas, a Câmara, através do eleito com competência delegada, poderá cancelar o direito ao uso.

Art.º 10º
Multiplicidade de Utilizadores

Num mesmo período pode ser autorizada a utilização por uma multiplicidade de utilizadores, desde que as condições técnicas o permitam e desde que não haja prejuízo para as respectivas actividades.

Art.º 11º
Condições de Utilização pelos Utesntes

- 1.-Os utilizadores constituídos em grupo terão sempre de ser acompanhados por um responsável, o qual deverá identificar-se perante os funcionários em serviço nas instalações, e que será sempre responsabilizado por qualquer anomalia ou dano causados pelos elementos do grupo.
- 2.-Não é permitido aos utentes a utilização de espaço diferente do autorizado.
- 3.-O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utentes e dirigentes que se encontrem identificados.
- 4.-O calçado a utilizar terá de ser o adequado ao tipo de pavimento da instalação em uso.
- 5.-Cada um dos utentes deve pautar a sua conduta de modo a não perturbar a actividade dos outros. Para estes efeitos, no conceito de utente incluem-se todos os elementos técnicos acompanhantes dos praticantes, bem como a assistência passiva.
- 6.-Quando a utilização das instalações desportivas tiver por fim a realização de treinos ou aulas, é permitida aos utentes a entrada nos vestiários com a antecedência máxima de 15 minutos, devendo deixá-los livres 15 minutos após o termo da actividade.
- 7.-Quando a utilização das instalações tiver por fim a realização de competições, é permitida aos utentes a entrada nas instalações com o máximo de 60 minutos de antecedência sobre a hora prevista para o seu início, devendo os vestiários ficar livres 30 minutos após o termo da actividade.
- 8.-Se os utilizadores ultrapassarem os limites de tempo fixados nos nºs 6 e 7 deste artigo, de forma prejudicial para as actividades programadas para o respectivo recinto desportivo, ou para outro em que seja necessária a presença dos funcionários ao serviço, deve o facto ser registado e participado pelo mesmo funcionário. Neste caso, a entidade referida no n.º 3 do art.º 2º pode aplicar uma sobretaxa de utilização correspondente a 50% da respectiva taxa de utilização, a pagar no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena da aplicação da norma prevista no n.º 3 do art.º 3º.

Aprovado como proposta da Câmara em reunião de 94.12.07
Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 94.12.22
Publicitado por Edital n.º 237/94, de 28/12, afixado em 95/01/03
ENTRADA EM VIGOR A 95/01/19

9.- É expressamente proibido fumar nas áreas cobertas destinadas à prática desportiva. Todos quantos prevaricarem e após aviso por uma só vez, serão expulsos do recinto até final da actividade em curso nesse momento.

10.-O utente ou entidade utilizadora é responsável pelos prejuízos causados durante o período em que faça uso das instalações.O conceito de utente é o definido no n.º 5 deste artigo.

Art.º 12º Prioridades na Utilização das Instalações

1.-Na definição da precedência e classificação dos pedidos para utilização das instalações e equipamentos desportivos municipais, atender-se-à à seguinte ordem, à excepção do que se dispõe no art.º 16º:

a)- Nos dias úteis:

a.1.)No período entre as 7 e as 18 horas:

1º- Estabelecimentos de ensino do Concelho;

2º- Clube Náutico de Mértola;

3º- Clubes federados;

4º- Associações e federações de modalidades;

5º- Outros.

a.2.)No período entre as 18 e as 24 horas:

1º- Clubes federados com competições oficiais;

2º- Clubes federados;

3º- Associações e federações de modalidades;

4º- Outros.

b)- Aos sábados, domingos e feriados:

1º- Clube Náutico de Mértola;

2º- Clubes federados com competições oficiais;

3º- Clubes federados;

4º- Associações e federações de modalidades;

5º- Outros.

Art.º 13º Forma, Conteúdo e Prazos dos Pedidos de Cedência das Instalações

1.-Os pedidos de cedência das instalações terão de ser formulados por escrito e conter as seguintes informações:

a)- Para Utilização Regular:

a.1.)-Identificação da entidade requerente;

a.2.)-Identificação dos técnicos responsáveis;

a.3.)-Modalidades que pretendem praticar;

a.4.)-Período e utilização anual;

a.5.)-Tempo de utilização, com identificação dos dias da semana e horas;

a.6.)-Número previsível de participantes.

b)-Para Utilização Acidental:

b.1.)-Todos os elementos referidos na alínea a), à excepção da subalínea a.4.).

2.-Os pedidos de cedência regular das instalações devem ser formulados com uma antecedência mínima de 20 dias, à excepção dos estabelecimentos de ensino do Concelho de Mértola e do Clube Náutico de Mértola.

Aprovado como proposta da Câmara em reunião de 94.12.07

Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 94.12.22

Publicitado por Edital n.º 237/94, de 28/12, afixado em 95/01/03

ENTRADA EM VIGOR A 95/01/19

3.-Os pedidos de cedência accidental das instalações devem ser formulados com uma antecedência de 2 dias.

Art.º 14º
Estatística do Uso das Instalações

Para além dos sistemas de controlo contabilístico, os serviços devem assegurar a implementação dum sistema onde, em livro, se apresentem os seguintes resultados, por recinto, pela totalidade dos recintos e por semana, com encerramentos mensais e anuais:

- a)- Número de entidades utilizadoras;
- b)- Número de participantes;
- c)- Número de técnicos;
- d)- Número de equipas;
- e)- Número de modalidades praticadas;
- f)- Tempos de utilização por modalidades;
- g)- Tempo total de utilização.

Art.º 15º
Modelos de Impressos

São aprovados os modelos Anexos I, II, e III.

CAPÍTULO II
DO "COMPLEXO DESPORTIVO"

Art.º 16º
Preferências na Utilização

Na utilização do Complexo Desportivo a ordem de preferência é a seguinte:

- 1º-Clubes federados em competições oficiais;
- 2º-Associações e federações de modalidades em competições oficiais;
- 3º-Clubes federados;
- 4º-Associações e federações de modalidades;
- 5º-Outros.

CAPÍTULO III
DO "PAVILHÃO DESPORTIVO"

Art.º 17º
Utilização pelos Estabelecimentos de Ensino

1.-A utilização do Pavilhão Desportivo será cedida gratuitamente à Escola C+S de Mértola e restantes estabelecimentos de ensino do Concelho, para desenvolvimento das respectivas actividades curriculares ou extracurriculares, conforme as prioridades estabelecidas no art.º 12º.

2.-A definição dos períodos de cedência para o desenvolvimento das actividades das escolas do Concelho de Mértola, será estabelecida da seguinte forma:

- a)- Para as actividades curriculares - em reunião entre os responsáveis da Autarquia e dos estabelecimentos de ensino, a realizar até 15 dias antes do início das aulas, para vigência em todo

Aprovado como proposta da Câmara em reunião de 94.12.07
Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 94.12.22
Publicitado por Edital n.º 237/94, de 28/12, afixado em 95/01/03
ENTRADA EM VIGOR A 95/01/19

o ano-lectivo, sem prejuízo de ajustamentos em função de modificações aos horários escolares.

b)- Para as actividades extracurriculares - em pedidos pontuais, com programa periódico, a apresentar com antecedência de 10 dias. As actividades meramente acidentais serão objecto de apreciação mediante pedido escrito, a apresentar com antecedência de 2 dias.

Art.º 18º

Utilização pelo Clube Náutico de Mértola

1.-A utilização do Pavilhão Desportivo será cedida gratuitamente ao Clube Náutico de Mértola, para desenvolvimento das actividades desportivas a promover por esse Clube, resultando a definição dos períodos de utilização, de reunião entre os responsáveis da Autarquia e do Clube.

2.-As prioridades de utilização são as definidas no art.º 12º.

3.-O programa de utilização deve, em regra, ser definido por períodos mínimos correspondentes aos períodos escolares e definidos com uma antecedência mínima de 15 dias relativamente ao início de cada um desses períodos.

Os pedidos para realização de actividades acidentais serão apreciados segundo a ordem geral de precedências e mediante documento escrito a apresentar com antecedência de 2 dias.

Art.º 19º

Aulas de Ginástica Monitoradas por Técnicos Municipais

1.-Os Serviços Sócio-Culturais da Câmara Municipal de Mértola diligenciarão no sentido de ser implementado o sistema de monitoragem de aulas de ginástica.

2.-Para os efeitos do n.º 1, serão abertas inscrições, com uma antecedência mínima de 20 dias.

3.-O número máximo de grupos admissíveis resultará do número de interessados e das capacidades da Autarquia, a definir pela entidade referida no art.º 2º, n.º 3, não podendo cada grupo ter um número de participantes inferior a oito, nem um número superior a cinquenta.

4.-A Câmara não se responsabiliza pelos acidentes pessoais que possam ocorrer na prática as actividades previstas neste artigo.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS

Aprovado como proposta da Câmara em reunião de 94.12.07

Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 94.12.22

Publicitado por Edital n.º 237/94, de 28/12, afixado em 95/01/03

ENTRADA EM VIGOR A 95/01/19

Art.º 1º- Âmbito

Art.º 2º- Competências

Art.º 3º- Regime Financeiro

Art.º 4º- Material Desportivo

Art.º 5º- Armazenamento do Material

Art.º 6º- Horário de Utilização

Art.º 7º- Tipos de Utilização das Instalações

Art.º 8º- Títulos de Utilização das Instalações

Art.º 9º- Cancelamento das Utilizações

Art.º 10º- Multiplicidade de Utilizadores

Art.º 11º- Condições de Utilização

Art.º 12º- Prioridades na Utilização

Art.º 13º- Forma, Conteúdo e Prazos dos Pedidos de Utilização

Art.º 14º- Estatística do Uso das Instalações

Art.º 15º- Modelos de Impressos

CAPÍTULO II - DO "COMPLEXO DESPORTIVO"

Art.º 16º- Preferências na Utilização

CAPÍTULO III - DO "PAVILHÃO DESPORTIVO"

Art.º 17º- Utilização por Estabelecimentos de Ensino

Art.º 18º- Utilização pelo Clube Náutico de Mértola

Art.º 19º- Aulas de Ginástica Monitoradas por Técnicos Municipais

Aprovado como proposta da Câmara em reunião de 94.12.07
Aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 94.12.22
Publicitado por Edital n.º 237/94, de 28/12, afixado em 95/01/03
ENTRADA EM VIGOR A 95/01/19